



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Financiamento.

OS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: OS LIMITES DA INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL PACTUADA NO II PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2016–2026) NA REALIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Mariana Batista dos Santos¹
Júlia Gabriela Gomes de Paula²
Maria Eduarda Portela da Silva³
Rosiglay Cavalcante de Vasconcelos⁴
Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva⁵
Amanda Kelly dos Santos Medeiros⁶
Deise Fernanda Silva dos Santos⁷
Lilian Rafaelle Nogueira Barros⁸

Resumo: O objetivo deste estudo é analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 na Política de Assistência Social com a implementação do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) no que se refere à Diretriz 5 que aborda a Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial na realidade da Região Metropolitana do Recife. Diante da atual conjuntura neoliberal, que fragiliza as políticas públicas na área social, a intersectorialidade representa uma estratégia de gestão que articula as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e enfrentamento das desigualdades sociais identificadas. Entretanto, a implementação do II Plano Decenal de Assistência Social encontra-se fragilizado pelo desrespeito ao pacto federativo direcionado à proteção social. Essa pesquisa tem como perspectiva teórica o materialismo histórico dialético no que se refere à análise crítica dos dados referentes à realidade do Estado de Pernambuco.

Palavras chaves: Política de Assistência Social. Intersectorialidade; Proteção Social; Direitos Sociais; Neoliberalismo; Cidadania.

Abstract: The goal of this essay is to analyze the impacts of the constitutional amendment nº 95/2016 on the social assistance politic with the implementation of the second decennial social assistance plan (2016-2026) about the guideline 5 which approaches the full integrality of the socio assistance protection in the reality of Pernambuco's state. Before the current neoliberal conjuncture, which weakens the public policies in the social area, the intersectionality represents a management strategy that articulates the public politics through the development of conjunct actions destined to the social protection, the inclusion and the facing of the social inequalities identified. Although, the implementation of the second decennial social assistance plan is weakened by the disrespect to the federal pact directed to the social protection. This research has as a theoretical perspective the

¹ Estudante de Graduação, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

² Estudante de Graduação, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

³ Estudante de Graduação, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

⁴ Professor com formação em Serviço Social, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

⁵ Professor com formação outra áreas, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

⁶ Estudante de Graduação, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

⁷ Estudante de Graduação, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

⁸ Estudante de Graduação, Centro Universitário São Miguel, E-mail: mari.batista_12@hotmail.com.

historical dialectic materialism in which it refers to the critic analyses of the data according to the reality of the Pernambuco State.

Key-Words: Social Political Politic, intersectionality, Social Protection, Social Rights, Neoliberalism, Citizenship.

1. INTRODUÇÃO

A Assistência Social recebe um novo direcionamento pós conquista da Constituição Federal de 1988, que traz muitos avanços para o campo social, inclusive acaba por atribuir a condição de direito à Assistência Social. Esse processo de expansão da dimensão social demandou de uma longa trajetória de lutas e conquistas de direitos, cujos direitos sociais, somente se aprimoram no séc. XX, após a conquista dos direitos civis e políticos.

Marcada por avanços e retrocessos, a assistência social no Brasil somente se legitima como política de Estado de caráter não contributivo após a sua inserção no tripé da seguridade social presente no art. 194 da Constituição Federal de 1988. Fortalecida pela criação da Lei orgânica de Assistência Social (LOAS) no ano de 1990 e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) no ano de 2004, a respectiva política cada vez mais foi se fortalecendo.

O objetivo dessa pesquisa é analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 na Política de Assistência Social com a implementação do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), no que se refere à Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial na realidade da Região Metropolitana do Recife.

Como parte dos avanços da assistência social no Brasil, o SUAS em 2005 traz o I Plano Decenal da Assistência Social (2005-2015), que consolidou a Assistência Social como política de Estado. Em 2016, surge o II Plano Decenal (2016-2026) que trouxe novas metas para fomentar a universalização do SUAS. Porém, teve sua implantação fragilizada quando no governo de Michel Temer foi institucionalizada a Emenda Constitucional nº95/2016 em que congela por 20 exercícios fiscais os investimentos da seguridade social, impactando a continuidade do II Plano Decenal da Assistência Social.

Na realidade da Região Metropolitana do Recife, foram observados os dados do Relatório de Ações e Diretrizes do II Plano Decenal, na perspectiva de evidenciar os impactos que a Emenda Constitucional nº 95/2016 pautado na gestão na conjuntura neoliberal.

2. A CONQUISTA DOS DIREITOS SOCIAIS E A CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE.

A década de 1980, constitui um marco para a sociedade brasileira com a institucionalização da Constituição Federal de 1988 no que se refere ao reconhecimento dos direitos sociais, especialmente, com a Política de Assistência Social contemplada pela Seguridade Social.

Nesse sentido, a relevância da assistência social como política pública de Estado se dá pela condição de ser uma política não contributiva, atuando no atendimento aos usuários de acordo com as suas necessidades de intervenção do Estado, como bem está colocada no artigo 203 da Constituição Federal:

Artigo 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Na visão de Couto, Yazbek e Raichellis (2011), houve avanço significativo no campo das políticas públicas direcionadas à área social, já que a proteção social pública constitui campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Verificam-se, nesse aspecto, mudanças estruturais no sentido da assistência social que transitou do assistencialismo clientelista ao campo do direito social, já que há décadas a política social perdurou na concepção da matriz do favor, do clientelismo, do apadrinhamento e do mando, configurando um padrão arcaico de relações enraizadas na cultura política (COUTO; YAZBEK; RAICHELLIS, 2011).

Para compreender melhor essa mudança, faz-se necessário relacionar aos movimentos sociais nos países europeus com o surgimento da política social na segunda metade do século, como bem destaca Behring e Boschetti (2011, p. 47):

O surgimento das políticas sociais se gestou na confluência dos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e do desenvolvimento da intervenção estatal (...) a origem está relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental no final do século XIX (...) a generalização situa-se na passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial.

A política social, a partir da perspectiva da teoria valor-trabalhado de Marx, representa os desdobramentos das expressões multifacetadas da questão social no

capitalismo, já que os fundamentos se encontram nas relações de exploração do capital sobre o trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Com isso, os conflitos sociais entre a classe burguesa e a classe operária têm como mediação as políticas sociais com a intervenção do Estado diante das exigências da classe trabalhadora no acesso aos serviços sociais básicos – moradia, alimentação, educação, segurança, saúde e outros. A configuração da desigualdade social tem relação com a exploração dos trabalhadores, através do processo de acumulação do capital.

Um aspecto importante sobre os avanços das políticas sociais é a constituição dos direitos na sociedade capitalista, que emerge ainda no século XVIII com os direitos civis, e posteriormente, com os direitos políticos; e depois com os direitos sociais; e mais recentemente com os direitos humanos.

Na sociedade moderna, os direitos civis no século XVIII são considerados os primeiros direitos conquistados pela burguesia; assim como, os direitos políticos no século XIX representam a limitação do domínio do Estado absolutista; já no final do século XIX emergem os primeiros direitos sociais, que se expandem após a Segunda Grande Guerra Mundial (COUTO, 2010).

As primeiras iniciativas de benefícios previdenciários que vieram a constituir a seguridade social no século XX nasceram na Alemanha, no final XIX, mais precisamente em 1883, no governo de Otto Von Bismarck, em resposta às greves e pressões dos trabalhadores. Esse modelo de política pública é caracterizado como um sistema de seguros sociais, porque se assemelham aos seguros privados (BOSCHETTI, 2009).

Isto é, no final do século XIX, na Alemanha, surge o Seguro Social, mas após a Segunda Grande Guerra é que tais direitos ancoram-se nas ideias de liberdade, igualdade e justiça social como condição fundamental de avanços das políticas de proteção social para enfrentar as expressões da questão social.

Netto (2011) analisa o período do capitalismo monopolista como o período de maior desenvolvimento e de lucro pela burguesia, e conseqüentemente, o período de maior exploração à classe trabalhadora. Nessa perspectiva, a passagem do capitalismo concorrencial ao capitalismo dos monopólios gerou uma conjuntura de crise, exigindo movimentos sociais e organização política da classe operária.

Apesar dos avanços com os direitos sociais, a partir da década de 1970, na conjuntura da política neoliberal, a ofensiva burguesa tendo em vista a recuperação e manutenção das taxas de lucro atuou em três direções centrais: a reestruturação produtiva, a mundialização do capital e a contrarreforma neoliberal que atingiu os Estados nacionais.

Em decorrência dessas mudanças, as conquistas sociais se fragilizam a partir de ajustes estruturais nos países periféricos propostos pelos organismos internacionais como

forma das economias nacionais se adaptarem às novas condições da economia mundial (BEHRING, 2009).

Com isso, as políticas sociais fragilizadas com ações restritas sobre a liberação de recursos aos benefícios sociais, a diminuição dos programas sociais e as limitações na viabilização de serviços na área da Assistência Social faz com que os serviços sociais básicos dos usuários deixem de ser atendidos de forma universal e sejam direcionados à lógica de ações pontuais e emergenciais.

Nesse sentido, a Política de Assistência Social é orientada a funcionar a partir da focalização das ações com o estímulo a fundos sociais de emergência e os programas compensatórios de transferência de renda, como também a mobilização da solidariedade individual e voluntária por meio da filantropia e das fundações empresariais.

3. A PACTUAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO II PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2016-2026) NA SOCIEADE BRASILEIRA

A conquista dos direitos socioassistenciais na sociedade brasileira é recente, como bem já foi exposto, faz parte de todo um processo de lutas e movimentos sociais que emergiram na década de 1970 e culminaram com a Constituição Federal de 1988. Com isso, o avanço na área de políticas sociais ocorreu com a institucionalização da Seguridade Social, na qual a Política de Assistência Social ganha status de política de direito.

Nesse sentido, a década de 1990 e os anos 2000, representaram avanços nas legislações sociais com a institucionalização da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – (Lei nº 8.742/1993), que abordou a Política Nacional de Assistência Social (a primeira em 1998; e a segunda, 2004; e o Sistema Único de Assistência Social NOB-SUAS, 2005), como condições básicas à materialização dos princípios enunciados na Constituição Federal de 1988.

Entretanto, esse período, especificamente na década de 1990, é também marcado por uma conjuntura adversa por meio da política econômica neoliberal que faz prevalecer ações pontuais e políticas fragmentadas, uma vez que, segundo Couto, Yazbek e Raichellis (2011), a criação do *Programa Comunidade Solidária* (1995), paralelo à Política Nacional de Assistência Social, atuou de forma estratégica, por meio de caráter focalista no enfrentamento à pobreza.

Nesse aspecto, a análise do neoliberalismo remete à compreensão de uma conjuntura dramática, dominada pelo crescimento da pobreza e da desigualdade social no Brasil, que se insere em um momento histórico de ruptura do “pacto *keynesiano*”, que vai

permitir grande liberdade aos processos de reestruturação produtiva, no contexto de um movimento global de reordenamento das relações capitalistas entre centro e periferia do sistema (COUTO; YAZBEK; RAICHELLIS, 2011).

Nos países periféricos, ainda segundo Couto; Yazbek; Raichellis (2011) o Consenso de Washington exigiu mudanças na política de intervenção do Estado e a presença de organismos internacionais como o FMI e o Banco Mundial, considerados responsáveis por estabelecer estratégias para o enfrentamento da crise a partir da intervenção mínima do Estado na economia.

Em relação aos anos 2000, no governo do Partido dos Trabalhadores – PT, pode-se constatar, segundo Behring (2018), que houve um segundo momento do neoliberalismo no Brasil, caracterizado como social-liberalismo como condição básica para o suporte do desempenho das funções do Estado na periferia diante do ambiente de crise.

Isso porque houve mediações novas com uma gestão particular com impactos materiais positivos sobre a vida dos que viviam em extrema pobreza ou absoluta, apesar de não ter havido rupturas substantivas decorrente dos parâmetros do ajuste fiscal, que permaneceram vigentes no modelo de desenvolvimento da sociedade.

Ainda sobre a política de desenvolvimento do Brasil, cabe destacar o papel da proteção social, que mesmo com inúmeros estrangulamentos macroeconômicos pelos quais a sociedade brasileira passou na concepção de Behring (2018), permaneceu responsável por 36% do aumento da renda do trabalho, através do impulso ao consumo interno com a cidadania pelo consumo.

Isso reflete um novo modelo de desenvolvimento, apesar da conjuntura neoliberal, uma vez que houve maior grau de universalização dos serviços e políticas públicas, fundado no aumento da renda do trabalho na base da pirâmide social. Isso pondera o papel do Estado indutor, que teve papel fundamental nessa política de desenvolvimento.

No que se refere aos avanços na construção da Política de Assistência Social, a gestão das políticas públicas seguiram à valorização dos espaços públicos de participação popular e à descentralização da política pelo ente federal. Com a institucionalização da Política Nacional de Assistência Social (2004), visualiza-se diretrizes claras para a efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, apoiada em um modelo de gestão compartilhada pautada pelo pacto federativo.

É possível identificar que as ações com a IV Conferência Nacional de Assistência Social, no ano de 2003, representaram um divisor de águas na estruturação da política de Assistência Social como política pública, mediante um amplo processo de mobilização social e debate. O tema – “Assistência Social como Política de Inclusão: uma nova agenda para a cidadania – LOAS 10 anos -”, representou mudanças no modelo de organização e gestão da

proteção social não contributiva, culminando com o início da implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

A partir de tais normativas foi possível haver cooperação entre os entes federados para assegurar o direito à renda, à acolhida e ao convívio de todos os cidadãos em situações de desproteção social geradas por vulnerabilidades e/ou risco pessoal e social. Os avanços com as Conferências Nacionais de Assistência Social, possibilitou a criação do I Plano Decenal da Assistência Social – PLANO SUAS 10 (2005-2015).

Entre as questões centrais abordadas na construção do I Plano Decenal da Assistência Social para a política, destacam-se: 1. Superar o legado das velhas concepções do assistencialismo, consolidando a assistência social como política pública de direito do cidadão; 2. Imprimir uma nova lógica nas ofertas - considerando a matricialidade sociofamiliar e a territorialização, e no financiamento, a definição da corresponsabilidade dos entes, pactuação de critérios de partilha de recursos e ampliação do repasse federal; 3. Construir a intersetorialidade com as demais políticas com o Sistema de Justiça, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, criando bases para o desenvolvimento do trabalho em rede nos territórios.

Após a fase de implementação do I Plano Decenal de Assistência Social, considerada o primeiro decênio do SUAS, a X Conferência Nacional de Assistência Social(2015) amplia o debate sobre a Universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com a finalidade de consolidar a proteção socioassistencial na seguridade social.

É importante destacar que a direção dessa política está ancorada em grandes diretrizes e objetivos estratégicos, que ocorreu de forma democrática e participativa, sendo considerada uma ousada e desafiadora tarefa do planejamento de longo prazo no campo da política pública. Isso porque a Assistência Social vislumbra o aprimoramento do SUAS no que se refere ao acesso, a qualidade e as necessidades sociais dos usuários nos diferentes espaços públicos e territórios.

As cinco diretrizes do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) apresentaram como relevância: 1. A plena universalização do SUAS; 2. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS; 3. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do SUAS nas quatro esferas públicas (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal); 4. Plena Gestão Democrática e participação da política de comunicação no âmbito governamental; e 5. Plena integralidade da proteção socioassistencial.

Esse período de avanços na assistência social reflete a conjuntura política de gestão do Partido dos Trabalhadores/PT (2003-2016), que segundo Demier e Melo (2018) foi por

meio da coadunação de contrarreformas que houve a redução de desemprego e o aumento do consumo popular. Entretanto, a derrubada do governo de Dilma Roussef em agosto/2016, significou o êxito da trama golpista arquitetada pelos setores mais reacionários da sociedade brasileira por meio do ajuste fiscal, da aplicação das contrarreformas e com a intensão de fazer calar os movimentos sociais.

E, diante desse momento de crise política e de uma conjuntura neoliberal que após o golpe de estado, o governo de Michel Temer intensificou o ajuste fiscal pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, mais conhecida, segundo Behring (2018), como a PEC do Fim do Mundo, e, assim, considerada uma espécie de Cavalo de Tróia, que indexa os gastos primários do governo federal à inflação do ano anterior. Isto é, o congelamento por 20 exercícios do orçamento do governo federal à política social.

4. A PLENA INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL E A REALIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Pautada por um modelo de gestão integrada e articulada, o sistema de proteção socioassistencial abordada na Diretriz 5, do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2016) defende a abordagem intersetorial como forma de articular as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento das desigualdades sociais.

Isso porque um dos aspectos fundamentais é a implementação de ações integradas e a superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população, que tem como princípio orientador a construção das redes municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal.

Outra questão fundamental no sistema de proteção social é a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Trabalho e Emprego, coordenando ações com vistas à ampliação do acesso ao trabalho decente de grupos vulneráveis; e as ações intersetoriais entre as políticas públicas de assistência social, saúde e previdência social, integrantes da Seguridade social, visando à garantia de direitos sociais.

Diante desse pacto federativo institucionalizado, no II Plano Decenal de Assistência Social, constata-se o comprometimento na integralidade da proteção socioassistencial decorrente do ajuste fiscal imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Isto é, a criação de um teto de controle de gastos principalmente direcionados à Política de Assistência Social fragiliza as conquistas já adquiridas, ao mesmo tempo, que impede o avanço de novas conquistas, constituindo assim um momento de retrocessos na política social.

Na realidade da Região Metropolitana do Recife⁹ os impactos da Emenda Constitucional nº 95/16 sobre o II Plano Decenal de Assistência Social (2006-2016) se faz sentir de forma mais acentuada na análise dos dados do Relatório de Programas e Ações (2019) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social:

Tabela 1: Região Metropolitana do Recife – 9 municípios (2019).

Região Metropolitana do Recife	Pop./hab	Relação população/pobreza (percentual da pop. em extrema pobreza)	Famílias inscritas no Cadastro Único	Famílias cadastradas no Cad. Único em extrema pobreza.	Programas (Repasse do governo Federal – 2018) 1. Programa CRIANÇA FELIZ/SUAS; 2. PETI; 3. ACESSUAS/TRABALHO
Recife	1.637.834	6,1%	202.474	67.557 – 33%	Criança Feliz – R\$ 32.727,27. PETI - 2018 – R\$ 68.000,00 ACESSUAS – R\$ 100.000,00
Olinda	391.835	7%	64.682	31.798 -49%	ACESSUAS – 160.000,00
Paulista	329.117	6,4%	58.840	36.478 -61%	Criança Feliz – 306.750,00
Jaboatão dos Guararapes	697.636	8,5%	113.442	58.174 – 51%	ACESSUAS – 240.000,00
Araçoiaba	20.312	15,9%	5.077	3.698 – 72%	Criança Feliz – 65.706,00
Itapissuma	26.937	15,7%	5.170	3.502–67%	Não há cadastros de programas
Goiana	79.455	14,5%	15.252	9.261 – 60%	Criança Feliz – 20.800,00
Moreno	62.263	12,5%	14.312	9.418 – 65%	Criança Feliz – 150.000,00 ACESSUAS – 60.000,00
São Lourenço da Mata	112.362	11,7%	21.495	11.319 – 52%	Criança Feliz – 72.400,00

Fonte: MDS/CadSUAS (Base corporativa) Março/2019: Relatórios de Programas e Ações- 2019/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Ao analisar os dados expostos, inicialmente, verifica-se que o percentual entre o quantitativo população/habitante e o percentual dessa população na condição de extrema pobreza é bastante considerável em alguns municípios, chegando a mais de 15%, como bem está registrado nos municípios de Araçoiaba e Itapissuma.

Outra questão é que os municípios que tem a menor quantidade de população por habitante como Araçoiaba, Itapissuma, Goiana, Moreno e São Lourenço da Mata apresentam mais de 10% da população em extrema pobreza; enquanto os municípios com o

⁹A Região Metropolitana do Recife está estruturada em 15 municípios – Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Araçoiaba, Goiana -, sendo que para esse estudo foram selecionados 9 municípios que apresentam o maior quantitativo populacional e, também, aqueles com o maior percentual da população em extrema pobreza, quando relacionado ao quantitativo por habitantes. Isto é, os municípios que estão acima de 10% da população em extrema pobreza.

maior quantitativo de população por habitante como Recife, Olinda, Paulista e Jaboatão dos Guararapes apresentam o percentual abaixo de 10%, mas como se trata de um quantitativo maior populacional numa análise absoluta, o número de habitantes também é considerável significativo no que se refere à vulnerabilidade social.

A fragilidade da proteção social das famílias que acionam a Política de Assistência Social também pode ser constatada na relação entre as famílias que são cadastradas no Cad. Único e a identificação dessas famílias que se encontram na condição de extrema pobreza.

O percentual dessas famílias cadastrados no Cad. Único nos nove municípios da Região Metropolitana do Recife, aquelas que vivem em extrema pobreza compõe o percentual mínimo de 33% no município de Recife; e o percentual de 72% dessas famílias estão localizadas no município de Araçoiaba.

No que se referem aos programas sociais acessados pelas famílias e os indivíduos na Política de Assistência Social em parceria com outras políticas pela gestão intersetorial entre os quais: Programa Criança Feliz/SUAS; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; e o Programa ACESSuas/Trabalho.

Uma questão fundamental é que tais programas são pactuados pelo governo Federal com os estados e municípios na formação de uma rede de proteção social por meio da liberação de recursos financeiros. Na identificação dos programas e seus respectivos orçamentos, verifica-se que o município do Recife é o único que apresenta os três programas com seus respectivos orçamentos.

Apenas o município de Moreno apresenta dois programas - Criança Feliz e ACESSUAS; enquanto os demais municípios apresentam apenas um município no que se trata da proteção social de forma integrada e em sistema de rede.

Sobre a criação do Programa Criança Feliz/SUAS pelo então presidente da República Michel Temer, os investimentos do governo federal e a relação direta com as ações pontuais são direcionadas à informação da relação entre as pessoas da família. Além disso, o aprimoramento da gestão compartilhada, descentralizada e participativa do SUAS fica comprometida, uma vez que pacto federativo se fragiliza com as dificuldades de muitos municípios em atuarem com a disponibilidade dos próprios recursos financeiros como condição básica de acessar o recurso do governo federal.

Fica evidente que os impactos com a Emenda Constitucional N°95/2016 já pode ser visualizada, uma vez que o congelamento dos recursos financeiros impossibilita a expansão da rede de serviços socioassistenciais, como bem está prevista no pacto federativo, e conseqüentemente as intervenções sociais diante da população vivendo em extrema

pobreza tende a aumentar cada vez mais sem que seja acompanhada pelo aumento dos recursos financeiros.

Uma das problemáticas constatada com a limitação dos recursos financeiros é a dificuldade que os municípios enfrentam com a manutenção dos equipamentos da Rede socioassistenciais, entre os quais a expansão dos programas sociais na intervenção da questão social frente ao aumento dos usuários em situação de vulnerabilidade social.

É evidente a fragilidade da assistência social e o desmonte da Seguridade Social diante de uma política de governo que faz retroceder a assistência social ao viés assistencialista diante de uma conjuntura neoconservadora.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o propósito de evidenciar os impactos da emenda constitucional nº95/2016 na Política de Assistência social é notável a fragilização do II Plano Decenal de Assistência Social, que na perspectiva de fortalecer e ampliar a Proteção Socioassistencial, como bem consta na Diretriz 5 - Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial – apresenta o modelo de gestão articulada de forma intersectorial como forma de intervenção nas ações de enfrentamento das desigualdades sociais.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 95/2016, que impõe o congelamento dos recursos da seguridade social direciona as políticas sociais do governo federal de forma pontual e segmentada, considerando o Programa Criança Feliz direcionado às crianças da primeira infância e a gestante que participam do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Outra problemática é que as limitações dos recursos aos financiamentos da Assistência Social faz emergir os investimentos em programas pontuais e segmentados a partir de relações de parcerias entre público-privado e ações filantrópicas e/ou de Organizações Não Governamentais.

Além disso, a criação de programas sociais pontuais como o Programa Criança Feliz, vinculado ao Sistema Único de Assistência Social por meio de uma concepção predominantemente tecnicista, contribui para a despolitização da Política de Assistência Social junto aos usuários da assistência social.

E, por fim, a Emenda Constitucional nº 95/2016 causa impactos na seguridade social quando o desmonte dessa política inviabiliza a universalização da assistência social aos usuários que dela necessita por meio de equipes limitadas, de equipamentos da rede

reduzidos e do aumento da pobreza e do aprofundamento das desigualdades sociais na conjuntura neoliberal e de crise política da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. **Política Social no contexto da crise capitalista**. In: Serviço Social: direitos profissionais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo, Cortez, 2011;

BEHRING, Elaine Rossetti. **Estado no Capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente**. In.: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes. **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018;

BOSCHETTI, Ivanete. **A política da seguridade social no Brasil**. In.: CFESS. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009;

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: Uma equação possível?** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010;

COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Maria Carmelita; RAICHELLIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Uma realidade em movimento**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011;

DEMIER, Felipe; DEMIAN, Melo. **Onda Conservadora, Crise Orgânica e Cesarismo de Toga no Brasil**. In.: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes. **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018;

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.